



INFORMAÇÃO Nº83/2025– CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº2806/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) de empresa especializada em serviços de remoção e recolocação de 02 dutos/difusores de ar condicionado, que fazem parte do sistema do *chiller*, nas instalações do prédio do Tribunal de Contas do Estado do RN, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos verificou a existência de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, a qual foi detalhada no quadro de pesquisa (ev.07).

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **PROJETCLIMA SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA– CNPJ nº 55.165.903/0001-14 com o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

- a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
- b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.
- c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 058/2025 – OUVID-DIR e Memorando nº 138/2025 – ESCOLA(ev. 03);
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev. 04);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev. 05);
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 06);
- 5) Quadro de Pesquisa (ev. 07)
- 6) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 08);
- 7) Minuta da ordem de serviço (ev. 09).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 21 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Hebe Navarro Mesquita da Rocha

Matricula nº 10.013-4

Assistente Técnico Administrativo CC-4